Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 069/2016 **Processo:** 0743/2016

Anteprojeto de Lei: 069/2016 **Decreto:**_____ **Resolução:**_____

Súmula: "Altera Artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 1571 de 16 de dezembro de 2015 que dispõe sobre estabelecer critérios para entrada, circulação e estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans, moto-homes e trailers, e adota providências"

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 15/08/2016

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

LEI MUNICIPAL Nº 1628 DE 12 DE SETEMBRO 2016

Súmula: "Altera Artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 1571 de 16 de dezembro de 2015 que dispõe sobre estabelecer critérios para entrada, circulação e estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans, moto-homes e trailers, e adota providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O art. 6º da Lei Municipal nº 1571 de 16 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º-

Protocolado o requerimento de autorização e ou isenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e cumpridas as exigências legais, o pagamento poderá ser efetuado através de boleto bancário emitido antecipadamente ou na sede da Prefeitura Municipal ou local designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, em espécie, cartão de crédito ou débito em parcela única."

Art. 2º - O art. 7º da Lei Municipal nº 1517 de 16 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

Na chegada ao Município, é obrigatória a parada dos veículos na Sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, ou local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, a fim de que seja feita a devida identificação, conferência do pagamento da taxa, bem como seja afixado no para-brisas, a identificação que autoriza o acesso. No caso de pagamento antecipado, o veículo será autorizado mediante apresentação do comprovante."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 12 de setembro de 2016.

EDGAR ROSSI
Prefeito

IGOR SILVEIRA
Procurador Geral

JAIME COUSSEAU
Secretário Municipal de Desenvolvimento

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI N.º 057/16

Súmula: "Altera Artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 1571 de 16 de dezembro de 2015 que dispõe sobre estabelecer critérios para entrada, circulação e estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans, moto-homes e trailers, e adota providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2016, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º- O art. 6º da Lei Municipal nº 1571 de 16 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º-
Protocolado o requerimento de autorização e ou isenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e cumpridas as exigências legais, o pagamento poderá ser efetuado através de boleto bancário emitido antecipadamente ou na sede da Prefeitura Municipal ou local designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, em espécie, cartão de crédito ou débito em parcela única."

Art. 2º - O art. 7º da Lei Municipal nº 1517 de 16 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º
Na chegada ao Município, é obrigatória a parada dos veículos na Sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, ou local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, a fim de que seja feita a devida identificação, conferência do pagamento da taxa, bem como seja afixado no para-brisas, a identificação que autoriza o acesso. No caso de pagamento antecipado, o veículo será autorizado mediante apresentação do comprovante."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 08 de setembro de 2016.

OSEIAS LEAL
Presidente

Ofício nº. 172/2016 – GAB Pontal do Paraná, 11 de agosto de 2016.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 069/2016

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 069/2016**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera Artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 1571 de 16 de dezembro de 2015 que dispõe sobre estabelecer critérios para entrada, circulação e estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans, moto-homes e trailers, e adota providências"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0743/2016 Hora 16:13
Data de Protocolo: 15/08/2016
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº069/2016 - GAB

Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 069/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera Artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 1571 de 16 de dezembro de 2015 que dispõe sobre estabelecer critérios para entrada, circulação e estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans, moto-homes e trailers, e adota providências"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

As alterações constantes no presente projeto de lei se fazem necessárias a fim de evitar que as transportadoras emitam o boleto e não paguem, já que na temporada de 2015/2016 os veículos foram embora do município e não realizaram o pagamento.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa, aprovado e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera Artigos 6° e 7° da Lei Municipal n° 1571 de 16 de dezembro de 2015 que dispõe sobre estabelecer critérios para entrada, circulação e estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans, moto-homes e trailers, e adota providências"

Art. 1°- O art. 6° da Lei Municipal n° 1571 de 16 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°-

Protocolado o requerimento de autorização e ou isenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e cumpridas as exigências legais, o pagamento poderá ser efetuado através de boleto bancário emitido antecipadamente ou na sede da Prefeitura Municipal ou local designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, em espécie, cartão de crédito ou débito em parcela única."

Art. 2° - O art. 7° da Lei Municipal n° 1517 de 16 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7°

Na chegada ao Município, é obrigatória a parada dos veículos na Sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, ou local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, a fim de que seja feita a devida identificação, conferência do pagamento da taxa, bem como seja afixado no para-brisas, a identificação que autoriza o acesso. No caso de pagamento antecipado, o veículo será autorizado mediante apresentação do comprovante."

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 11 de agosto de 2016.

EDGAR ROSSI
Prefeito

IGOR SILVEIRA
Procurador Geral

JAIME COUSSEAU
Secretário Municipal de Desenvolvimento

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

LEI Nº 1571 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: "Dispõe sobre estabelecer critérios para entrada, circulação e estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans, moto-homes e trailers, e adota providências correlatas."

Art. 6º - Protocolado o requerimento de autorização e ou isenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e cumpridas as exigências legais, será emitido boleto bancário para pagamento da respectiva tarifa correspondente à contraprestação dos serviços, através da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º - Na chegada ao Município, é obrigatória a parada dos veículos na Sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, ou local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, a fim de que seja feita a devida identificação, conferência do pagamento da taxa, bem como seja afixado no para-brisas, a identificação que autoriza o acesso. Caso não seja possível a conferência do mesmo no horário da chegada a conferência será efetuada no local indicado para estacionamento do veículo.

Processo nº. 0743/2016.
Mensagem nº 069/2016.
Anteprojeto de Lei 069/2016.
Autor: Poder Executivo
Sumula: "Altera Artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 1571 de 16 de dezembro de 2015 que dispõe sobre estabelecer critérios para entrada, circulação e estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans, moto-homes e trailers, e adota providências".

I - Relatório:

O Prefeito Municipal justifica tal alteração nos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 1571/2015, afim de evitar que as transportadoras emitam o boleto e não paguem, já que na última temporada os veículos foram embora do município e não realizaram o pagamento.

II – Analise.

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento Interno, o Poder Executivo tem competência para propor o anteprojeto de lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente anteprojeto.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela tramitação do anteprojeto de lei.

No mérito também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2016.

José Juvanete Pereira
Relator

Resultado da Votação do Relatório do Relator.
Parecer da Comissão ao Anteprojeto de lei 069/2016.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião no dia 25 de agosto do corrente ano, opinou pelo prosseguimento do Anteprojeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores vereador Dr. Valdevino Simões, Juvanete e a Vereadora Nega.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2016.

Dr. Valdevino Simões
Presidente

Vereador Juvanete
Relator

Vereadora Nega
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Processo nº. 0743/2016.
Mensagem nº 069/2016.
Anteprojeto de Lei 069/2016.
Autor: Poder Executivo
Sumula: "Altera Artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 1571 de 16 de dezembro de 2015 que dispõe sobre estabelecer critérios para entrada, circulação e estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans, moto-homes e trailers, e adota providências".

I - Do Relatório:

O presente Anteprojeto de Lei, tem a finalidade de alterar os Artigos 6º e 7º da Lei municipal nº 1571 de 2015, o tal se faz necessário a fim de evitar que as transportadoras emitam o boleto e não paguem, já que na última temporada os veículos foram embora do município e não realizaram o pagamento.

II – Da Analise.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente Anteprojeto de Lei.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela tramitação do anteprojeto de lei.

No mérito também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2016.

Beto Silva
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Resultado da Votação do Relatório do Relator.

Parecer da Comissão ao Anteprojeto de lei 069/2016.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, em reunião no dia 25 de agosto do corrente ano, opinou pelo prosseguimento do Anteprojeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores vereadores Marcelo do Tião, Beto Silva e vereadora Cleonice Silva do Nascimento

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2016.

Marcelo Ribeiro da Silva
Presidente

Vereador Beto Silva
Relator

Vereadora Cleonice
Membro